



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
SINOP/MT
REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB Sinop/ MT, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2.º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3.º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados;

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - A AABB Sinop é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I - Associados Efetivos - os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados;
- II - Associados Beneméritos - os premiados em virtude de mérito intelectual, desportivo e laboral, que de alguma forma tenha contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB, regional, nacional ou internacionalmente;
- III - Associados Comunitários - os que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil;
- IV - Associados Parentes - os parentes dos funcionários do Banco do Brasil, ativos e inativos;
- V - Associado Empresa - os funcionários das empresas com as quais a AABB mantenha convênios específicos;

Parágrafo único - Também são admitidos como associados os seus dependentes, conforme o disposto no art. 6.º.

Art. 5.º Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

- I - Funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil e membro da comunidade
 - a - preencher proposta solicitando sua admissão;
 - b - juntar documentação comprobatória dos dependentes;
 - c - autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;
 - d - juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
 - e - ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
- II - Parente de funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil:
 - a - atender ao disposto no inciso I;
 - b - manter conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil ;
 - c - comprovar seu parentesco com associado efetivo.

Art. 6.º - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de uma taxa.

Parágrafo único - A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da mensalidade.

Art. 7.º - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de jôia equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades.

Ercio Erno Ketzler
ADVOCADO
0303 MT 3072



DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São dependentes dos associados;

- I - o cônjuge;
- II - os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, se universitários até 24 anos, e os do sexo feminino, enquanto solteiros e mantidos pelo associado;
- III - o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;
- IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado;
- V - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de freqüência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III, declaração de dois associados testemunhando o fato;
- d) no caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois associados comprovando o fato;
- e) no caso do item V, comprovação médica.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES:

Art. 9º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seu dependente que comprometa a dignidade e o decoro embaraço a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - São penas disciplinares;

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - eliminação;
- V - demissão.

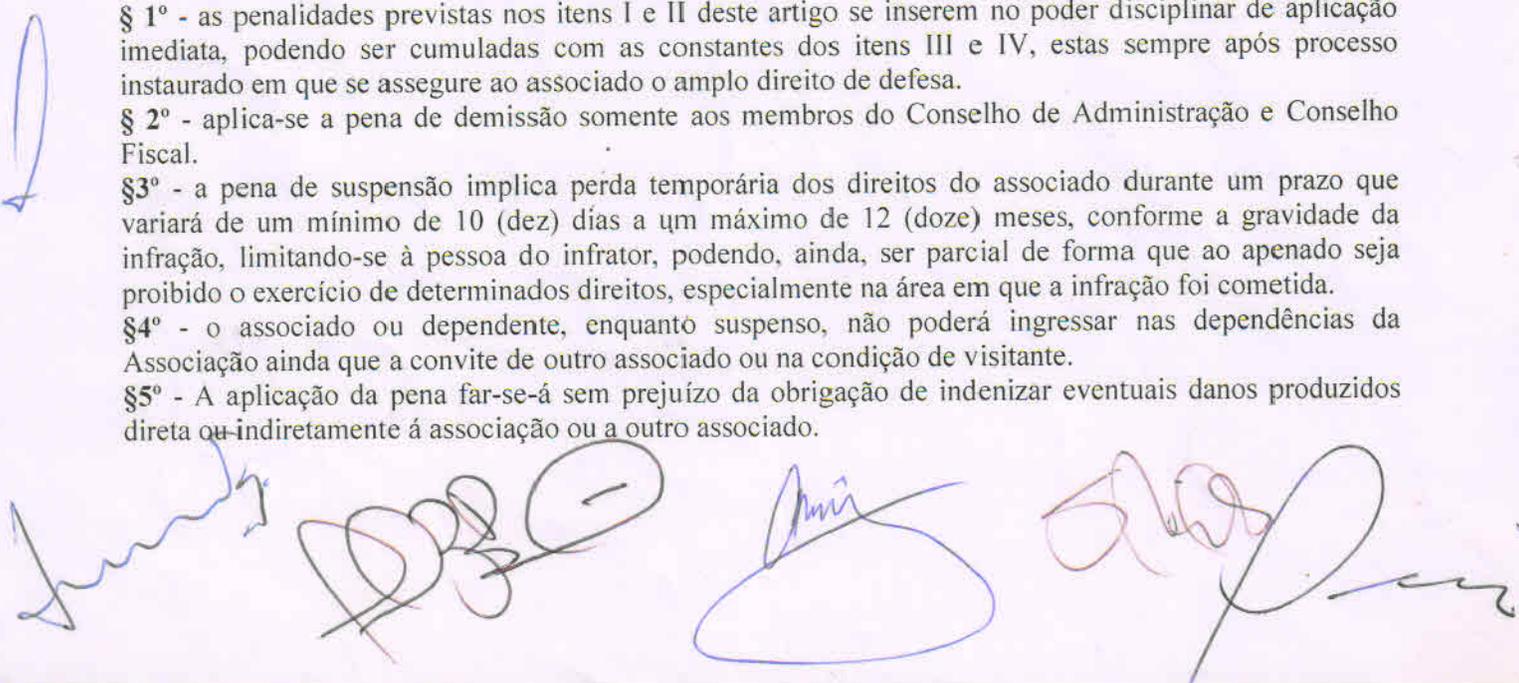
§ 1º - as penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.

§ 2º - aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º - a pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.



Handwritten signatures in blue and red ink at the bottom of the page.



§6º - a reincidência agrava a pena.

Art. 11 - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - as de suspensão: Conselho de Administração;

III - as de demissão e eliminação: a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e associado benemérito, será da competência do Conselho de Administração.

Art. 12 - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 10, § 1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros;

c) a condenação por sentença transitada em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;

e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

f) a incontinência pública escandalosa;

g) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.

V - com pena de demissão:

a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;

b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;

c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;

d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

Art. 13 - O associado eliminado poderá ser readmitido:

I - na hipótese do art. 12, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14 - O processo referido no art. 10, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por



comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 28, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião implicará no julgamento à revelia;

IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 15 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho de Administração, mediante voto da maioria de seus membros;

Art. 16 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 17 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

Art. 19 - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros, exceto nos casos do § 8º do art. 25 do Estatuto Social;

Art. 21 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos;

Art. 22 - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

**DO PRESIDENTE**

Art. 23 - Ao Presidente competem, além das atribuições constantes do art. 27 do Estatuto Social:

- I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vices Presidências e a nomeação de seus titulares;
- IV - Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais;

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 24 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

- I - nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V - regulamentar, com o Conselho de Administração, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 25 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

I - Ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 4º do art. 25 dos estatutos;
- b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
- d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho de Administração;
- i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele; e
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.



II - Ao Vice Presidente Financeiro

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

III - Ao Vice Presidente Social e Cultural:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice - presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

IV - Ao Vice Presidente Patrimonial:

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

V - Ao Vice Presidente Desportivo;

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;



- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela Associação de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vices Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

VI - Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados;

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.;

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 27 - O acesso às dependências do clube só será permitida mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.

Art. 28 - Os convidados poderão ingressar do Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado para que seja preenchida a ficha de controle para fins de controle;

Parágrafo único - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 29 - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 30 - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 31 - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.



DOS EMPREGADOS

Art. 32 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 33 - A partir da aprovação deste regimento, os associados não poderão ser admitidos no quadro de empregados da Associação.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, poderão ser contratados apenas para prestar serviços de natureza eventual.

Art. 34 - Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 35 - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice Presidência Administrativa.

Art. 36 - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - A locação, comodato ou arrendamento se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exhibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DOS SALÕES DE FESTA

Art. 37 - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais;

Art. 38 - Os convites ingresso e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 39 - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.



DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 40 - O associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das mesmas por qualquer outro associado.

§ 1.º - A utilização de área de churrasqueira depende de autorização em pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2.º - Eventualmente o Conselho de Administração poderá ceder a exclusividade do uso de uma delas desde que reserve as demais para o uso comum.

DA SINUCA

Art.41 - Nos jogos de sinuca, privativos dos associados, poderá ser cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, poderá o Conselho de Administração autorizar o ingresso de convidado, acompanhado de associado efetivo, para participar de jogos de sinuca;

Art.42 - Os associados e eventuais freqüentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art.43 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 44 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;

Art. 45 - Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

DO GINÁSIO

Art. 46 - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

Art. 47 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

Art. 48 - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse;

Art. 49 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 50 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 51 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Sinop / MT.

Parágrafo Único - É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

Art. 52 - Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico;





Art. 53 - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;

Art. 54 - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 55 - Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

Art. 56 - É proibido no parque aquático:

I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;

II - simular lutas;

III - praticar desportos fora de competições oficiais;

IV - usar sabonetes ou similares;

V - praticar atos contra a boa higiene;

VII - levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro.

DA SAUNA

Art. 57 - O Clube poderá instituir taxas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único - O convidado pagará o valor definido pelo Conselho de Administração.

Art. 58 - Por medida de precaução, os freqüentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local;

Art. 59 - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

DO TENIS DE QUADRA

Art. 60 - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida a regulamentação pertinente;

Art. 61 - A utilização da quadra depende de prévia inscrição do interessado;

§ 1º - para inscrição o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

§ 2º - o período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

DA BIBLIOTECA

Art. 62 - A biblioteca da AABB destina-se à consulta e ao empréstimo de livros e outras publicações, aos associados e seus dependentes;

Art. 63 - A consulta ou leitura no recinto da biblioteca pode ser feita sem maiores formalidades, sendo livre o acesso dos usuários aos catálogos e estantes;

Art. 64 - Não é permitido o ingresso na biblioteca de quem esteja, mesmo se tratando de crianças, em trajes de banho;

Art. 65 - Não serão objetos de empréstimo domiciliar as obras raras e as de consultas, tais como mapas, dicionários, enciclopédias e outras;



Art. 66 - Para a retirada de qualquer publicação, torna-se necessário a inscrição de leitor, mediante a apresentação de sua carteira social;

Art. 67 - Cada leitor terá um cartão de identificação, numerado e intransferível, que permanecerá na biblioteca a fim de facilitar o controle das obras em seu poder;

Art. 68 - O leitor poderá retirar 02 (dois) livros e 02 (duas) revistas cada vez, pelo prazo de duas semanas;

Art. 69 - Findo o prazo normal do empréstimo, o leitor poderá renová-lo mediante consulta à biblioteca, por mais uma semana, caso a obra não esteja sendo procurada por outra pessoa;

Art. 70 - Quem atrasar a devolução das obras sob empréstimo pagará uma multa de 1/20 (um vinte avos) do valor da mensalidade, por volume e dia corrido, incluindo-se os sábados, domingos e feriados;

Art. 71 - Em caso de dano ou extravio de obras emprestadas, o leitor se compromete a entregar à biblioteca um exemplar igual ou a indenizá-lo de acordo com o preço de mercado vigente;

Art. 72 - As dívidas não liquidadas no prazo de 30 dias serão encaminhadas à secretaria para serem cobradas do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade;

Art. 73 - A impossibilidade do ressarcimento acima implicará no imediato cancelamento de sua inscrição e na pena de advertência, por escrito;

DA BOCHA

Art. 74 - A participação na modalidade estará restrita aos associados maiores de 14 (quatorze) anos completos, com calçados adequados que não prejudiquem o piso;

Art. 75 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;

Art. 76 - Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira Bochófila.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 77 - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza o campo existente em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

I - seleções da AABB, em preparação para torneios programados;

II - seleções da AABB, para treinamento;

III - associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;

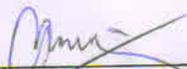
IV - associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1.º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, que tiverem fazendo parte do quadro social, observado o regulamento específico da competição.

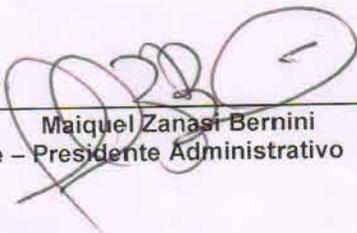
§ 2.º - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 78 - A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Departamento de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





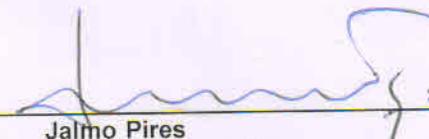
Eliese Correa
Presidente Administrativo



Maiquel Zanasi Bernini
Vice - Presidente Administrativo



Osvaldo Pomini
Vice - Presidente Financeiro



Jalmo Pires
Vice - Presidente Esportivo



Sergio Noermes dos S. Rieffel
Vice - Presidente Patrimonial


Ercio Erno Ketzer
ADVOCADO
OAB MT 5072

Sinop - MT, 18 de Novembro de 2007.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 206635 - Liv. A - 1062 - Fls. 103-133

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE SINOP

Protocolado em: 30/04/2010 sob nr. 349065
Registrado em: 10/05/2010 sob nr.14771 -
Averbado ao prof. nr. 80893 e reg. nr.1051
Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R\$ 138,30
Em testemunho (NOTARIAL E REGISTRAL) da verdade
Glória Alice Ferreira Bertoli

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital
Codigo do Ato: 103,107-108,113
AAQ68358 - R\$ 138,30

NOTARIAL E REGISTRAL
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos